



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**INDICAÇÃO N° 008/2025**

**Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Timbaúba,  
Marinaldo Rosendo, C/C ao Executivo Municipal da Prefeitura Municipal  
de Timbaúba.**

**Senhor Prefeito,**

O Vereador **Luiz Apolinário Neto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente indicar ao Executivo Municipal a necessidade de reavaliação e restabelecimento do pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 20% aos servidores efetivos dos serviços gerais de limpeza das praças públicas do Município de Timbaúba.

No dia **12 de março de 2025**, estive em reunião com os senhores: **Edvaldo José de Lima, Gilson Batista da Silva, Adriano José de Melo, Rinaldo Francelino da Silva, Edivaldo Gomes da Silva, Mariano Oliveira, Luiz Carlos Cordeiro, José Antônio Galdino da Silva, José Manoel Francisco**, bem como outros servidores presentes, todos exercendo suas funções na limpeza das praças públicas da cidade.

Os mencionados trabalhadores vieram apresentar um apelo cordial e justo, reconhecendo os avanços obtidos pela atual gestão, especialmente no que tange à implementação do Plano de Cargos e Carreiras, mas solicitando o restabelecimento do adicional de insalubridade, que, atualizado, gira em torno de R\$ 300,00 (trezentos reais) por servidor.

Cabe destacar que a atividade desempenhada por esses profissionais os expõe diretamente a agentes insalubres, como lixos, poeira, produtos químicos e demais resíduos prejudiciais à saúde. Conforme estabelece a **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, em seu artigo 189, a insalubridade ocorre quando o trabalhador está exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados pelo Ministério do Trabalho.

Ademais, a **Norma Regulamentadora 15 (NR-15), do Ministério do Trabalho**, classifica essas atividades como insalubres, garantindo o direito ao adicional respectivo.

No âmbito municipal, também se faz necessário o cumprimento do Estatuto dos Servidores Municipais e dos Regimentos Internos aplicáveis, que garantem o direito à percepção do adicional de insalubridade aos servidores que laboram em condições que coloquem em risco sua saúde e integridade física.

*Recebido  
11/03/2020  
Mepc*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

A ausência desse adicional impacta diretamente a vida financeira desses trabalhadores, comprometendo sua subsistência e o sustento de suas famílias. Assim, solicito que esta indicação seja avaliada com urgência, a fim de restabelecer o pagamento do adicional de insalubridade, garantindo os direitos desses servidores que diuturnamente zelam pela limpeza e bem-estar da população timbaubense.

Conto com a atenção e sensibilização de Vossa Excelência para que medidas sejam adotadas no sentido de atender a esta justa reivindicação.

Atenciosamente,

Sala de sessões da câmara municipal de Timbaúba

Timbaúba, 13 de março de 2025

LUIZ APOLINARIO  
NETO:065260484

63

Assinado digitalmente por LUIZ APOLINARIO  
NETO:06526048463  
NDI: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=AC  
SERASA RFB, OU=08598360000140, OU=  
PRESENCIAL, CN=LUIZ APOLINARIO  
NETO:06526048463  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.03.17 14:55:48-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**Luiz Apolinário Neto**  
Vereador do Município de Timbaúba

José Bernardo da Faria  
Joaquim Gomes da Silva  
José Fernandes da Silva  
Dolores G. Jeneira Lima  
Ricardo Rodrigues  
Garcia Bonfim da Silva